



Petrobras Distribuidora S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 24295
 Rua Correia Vasques 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, Rio de Janeiro, RJ
 CNPJ n.º 34.274.233/0001-02 – NIRE 33.3.0001392-0 – Código ISIN BRBRDTACNOR1
 Código de Negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): "BRDT3"

**PEDIDO DE RESERVA PARA
 INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS
 PARA PAGAMENTO À VISTA DE
 AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

N.º

Pedido de reserva ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 291.250.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de Petrobras Distribuidora S.A. ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade de Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile 65, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 33.000.167/0001-01 ("Acionista Vendedor"), na qualidade de acionista vendedor e ofertante, sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo).

As Ações serão ofertadas no Brasil, sob a coordenação de Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder"), Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi" ou "Agente Estabilizador"), Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("BofA Merrill Lynch"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, Citi, BofA Merrill Lynch, Credit Suisse e Itaú BBA, "Coordenadores da Oferta"), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), do convênio celebrado em 20 de agosto de 2008, entre a CVM e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme aditado, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, sendo nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC") e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e que invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"). Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América, nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 43.687.500 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 ("Contrato de Distribuição"), pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, opção esta a ser exercida em razão da prestação de serviço de estabilização de preço das Ações ("Opção de Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma única vez, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, até 58.250.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

A alienação das Ações por meio da Oferta foi aprovada pelo Acionista Vendedor, em reunião do conselho de administração, realizada em 22 de maio de 2019, cuja certidão de ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 14 de junho de 2019 sob o número 00003652108 e publicada no Diário Oficial do Estado de Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 26 de junho de 2019, e em reunião da diretoria executiva do Acionista Vendedor realizada em 7 de junho de 2019, cuja certidão de ata foi arquivada na JUCERJA em 10 de junho de 2019 sob o número 00003646899. O Preço por Ação será aprovado pelo conselho de administração do Acionista Vendedor na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), cuja ata será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico".

As ações ordinárias de emissão da Companhia estão admitidas à negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação de ações da B3, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, sob o código de negociação "BRDT3".

A negociação das Ações terá início no dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Reserva que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência ao prospecto preliminar da Oferta, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Preliminar").

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	() Feminino () Masculino
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. E-Mail:	
10. Fac-símile (Cód. Área e Número):	
11. Telefone (Cód. Área e Número):	
12. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
13. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 E-Mail:	
13.4 Fac-símile (Cód. Área e Número):	
13.5 Telefone (Cód. Área e Número):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
14. O Investidor Não Institucional:	() <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.

VALOR DA RESERVA

15. Valor da Reserva (R\$):	
16. Condição da Aceitação da Oferta – Preço Máximo:	() condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____; ou () não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.

FORMA DE PAGAMENTO

17. Forma de Pagamento:	() Transferência Eletrônica Disponível (TED); () Documento de Ordem de Crédito (DOC); () Débito em conta corrente Conta Corrente n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____; ou () Débito em conta investimento Conta Investimento n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____
-------------------------	--

FORMA DE DEVOLUÇÃO

18. Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente Conta Corrente n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____
-------------------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- Nos termos deste Pedido de Reserva, a _____, instituição financeira com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, devidamente autorizada pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao Investidor Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva.
- O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 1º de julho de 2019, foi de R\$24,50 por ação ordinária de emissão da Companhia, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre as cotações mínima, média e máxima das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja seção "Diluição — Histórico do Preço de Emissão de Ações na B3" do Prospecto Preliminar e o item 18.4 do Formulário de Referência da Companhia.
- 1.1 Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, (i) controladores ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de

investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário", do Prospecto Preliminar.**

- 2.2 Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, é vedada a aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica em (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.
3. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10%, e, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições aqui previstas e o procedimento indicado no item 5 abaixo.
4. Observado o disposto no item 5 abaixo, os Investidores Não Institucionais poderão adquirir Ações no âmbito da Oferta mediante preenchimento deste Pedido de Reserva com a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por Investidor Não Institucional.
5. Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas neste Pedido de Reserva, o procedimento abaixo:
- I. durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, o Investidor Não Institucional interessado em participar da Oferta deverá realizar este Pedido de Reserva irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos II, IV, V, VIII, X e XI abaixo e no item 6.1 abaixo;
 - II. o Investidor Não Institucional poderá estipular, no campo 16 acima, um preço máximo por Ação como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
 - III. a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA somente atenderá este Pedido de Reserva realizado por Investidor Não Institucional titular de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se ao Investidor Não Institucional interessado na realização deste Pedidos de Reserva, que (a) leia cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifique com a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, antes de realizar este Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia deste Pedido de Reserva; e (c) entre em contato com a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO AUTORIZADA para a realização deste Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
 - IV. o Investidor Não Institucional deverá realizar este Pedido de Reserva no período de 10 de julho de 2019, inclusive, a 22 de julho de 2019, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada (i) deverá, necessariamente, indicar no campo 14 a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ser cancelado pela Instituição Consorciada; e (ii) é recomendado a realizar este Pedido de Reserva no período de 10 de julho de 2019, inclusive, a 11 de julho de 2019, inclusive, data esta que

antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas");

- V. caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações ao Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto pelos Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- VI. caso (a) o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante remanescente de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações remanescentes destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais, sendo que (1) até o limite de R\$1.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que apresentarem Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio"). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o limite indicado no item 3 acima para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio. Caso haja Rateio, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- VII. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, indicado no campo 9 ou 13.3 acima ou, na sua ausência, por fac-símile, indicado no campo 10 ou 13.4 acima, telefone, indicado no campo 11 ou 13.5 acima, ou correspondência, indicado no campo 12 ou 13.6 acima, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no campo 15 acima;
- VIII. até as 10h30min da Data de Liquidação, o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso VII acima à INSTITUIÇÃO AUTORIZADA sob pena de, em não o fazendo, ter este Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, em caso de tal cancelamento automático, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Não Institucional. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o Investidor Não Institucional, por este ato autoriza a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA a efetuar o débito na conta indicado no campo 17 acima;
- IX. até as 16h da Data de Liquidação, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao Investidor Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso VIII acima;
- X. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir deste Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à INSTITUIÇÃO AUTORIZADA (i) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela INSTITUIÇÃO AUTORIZADA sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência deste Pedido de Reserva nos termos deste inciso, este Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima e venha a desistir deste Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento deste Pedido de Reserva na conta indicada no campo 18 acima; e
- XI. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA comunicará ao Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima, os valores

depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), no prazo de três dias úteis contados da comunicação de cancelamento da Oferta na conta indicada no campo 18 acima.

6. Violações de Normas de Conduta

- 6.1 Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar este Pedido de Reserva e todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.
7. A aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de contrato de compra e venda, na forma do Anexo I ("Contrato de Compra e Venda").
8. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não existam Pedidos de Reserva e intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo este Pedido de Reserva e as intenções de investimentos automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos na conta indicada no campo 18 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Para informações adicionais, leia a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações – *Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta.*" do Prospecto Preliminar.
9. O Investidor Não Institucional declara ter conhecimento dos termos e condições do Contrato de Compra e Venda e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Contrato de Compra e Venda, devendo a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA enviar cópia do Contrato de Compra e Venda ao Investidor Não Institucional, no endereço indicado no campo 12 acima ou 13.6 acima.
10. O Investidor Não Institucional declara (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta e ter conhecimento de seu inteiro teor; (iii) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais; e (iv) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 2.1 acima.
11. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto na Cláusula 5 acima, incisos II, V, VIII, X e XI, e pela Cláusula 6.1 acima.
12. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

Companhia

Petrobras Distribuidora S.A.

Rua Correia Vasques 250

20211-140 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Fabio Lucena

Telefone: (21) 2354 4015

<https://ri.br.com.br/>, em tal página, na seção "Informações Financeiras", clicar em "Prospectos" e, na sequência, "Prospecto Preliminar"

Acionista Vendedor

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Avenida República do Chile 65

20031-912 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Andrea Marques de Almeida

Telefone: (21) 3224-2401

<https://www.investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos>, em tal página, acessar a seção "Oferta Pública Petrobras Distribuidora 2019" e, por fim, clicar em "Prospecto Preliminar"

Coordenador Líder

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3729, 6º andar (parte) e 10º ao 15º andares (partes)

04538-905 São Paulo, SP

At.: Sr. Pedro Juliano

Telefone: (11) 4950-3700

Fac-símile: (11) 4950-6655

<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/petrobrasdistribuidora> (neste *website* acessar "Prospecto Preliminar").

Demais Coordenadores da Oferta

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista 1111, 14º andar (parte)

01311-920 São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Telefone: (11) 4009-2073

Fac-símile: (11) 2845-3080

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm> - Clicar em Corretora - Clicar em "2019 – Renda Variável" - Clicar em "Petrobras Distribuidora S.A." e, depois, clicar em "Prospecto Preliminar – Petrobras Distribuidora S.A."

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 18º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Telefone: (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br>, neste *website*, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar em "Global Markets & Investment Banking Group", clicar em "BR Distribuidora" e, a seguir, clicar em "Prospecto Preliminar".

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes)

04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Telefone: (11) 3701-6401

Fac-símile: (11) 3701-6912

www.credit-suisse.com.br (neste *website*, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "Petrobras Distribuidora S.A. - Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Petrobras Distribuidora S.A.").

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Telefone: (11) 3708-8000

Fac-símile: (11) 3708-8107

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste *website* acessar em "Petrobras Distribuidora S.A.", clicar em "2019", em "Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-on)" e acessar o Prospecto Preliminar".

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, 24º andar

04543-011 São Paulo, SP

At.: Sr. Pedro Leite da Costa

Telefone: (11) 3553-3489

Fac-símile: (11) 3553-0063

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/>, clicar em "Confira as ofertas em andamento", localizar o subitem "Petrobras Distribuidora S.A." e clicar em "Prospecto Preliminar".

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (<http://cop.anbima.com.br>, nessa página, acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida, clicar em "Petrobras Distribuidora" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar - Petrobras Distribuidora S.A." na versão mais recente disponibilizada).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Petrobras Distribuidora S.A.", e posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar".

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar
20159-900 Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares
01333-010 São Paulo, SP

www.cvm.gov.br, em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Secundárias", na sequência, no quadro referente à emissora "Petrobras Distribuidora S.A." acessar o *link* "Prospecto Preliminar".

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE RESERVA; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL

DATA

INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA:

LOCAL

DATA

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I
MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA



Petrobras Distribuidora S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM n.º 24295
Rua Correia Vasques 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ n.º 34.274.233/0001-02 – NIRE 33.3.0001392-0 – Código ISIN BRBRDTACNOR1
Código de Negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): "BRDT3"

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS
PARA PAGAMENTO À VISTA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

N.º

Contrato de compra e venda ("Contrato de Compra e Venda") relativo à oferta pública de distribuição secundária de 291.250.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de Petrobras Distribuidora S.A. ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade de Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile 65, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 33.000.167/0001-01, na qualidade de acionista vendedor e ofertante ("Acionista Vendedor"), sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo).

As Ações serão ofertadas no Brasil, sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder"), Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi" ou "Agente Estabilizador"), Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("BofA Merrill Lynch"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, Citi, BofA Merrill Lynch, Credit Suisse e Itaú BBA, "Coordenadores da Oferta"), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), do convênio celebrado em 20 de agosto de 2008, entre a CVM e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme aditado, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, sendo nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC") e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e que invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Investidores Estrangeiros") ("Oferta"). Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América, nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas [(sem considerar as Ações Adicionais)] poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 43.687.500 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada no contrato de distribuição da Oferta celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 ("Contrato de Distribuição"), pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, opção esta a ser exercida em razão da prestação de serviço de estabilização de preço das Ações ("Opção de Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma única vez, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que foi fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) [foi, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais")] *foi* [poderia ter sido, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20%, ou seja, até 58.250.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais")], não tendo havido tal acréscimo].

A alienação das Ações por meio da Oferta foi aprovada pelo Acionista Vendedor, em reunião do conselho de administração, realizada em 22 de maio de 2019, cuja certidão de ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 14 de junho de 2019 sob o número 00003652108 e publicada no Diário Oficial do Estado de Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 26 de junho de 2019, e em reunião da diretoria executiva do Acionista Vendedor realizada em 7 de junho de 2019, cuja certidão de ata foi arquivada na JUCERJA em 10 de junho de 2019 sob o número 00003646899. O Preço por Ação foi aprovado pelo conselho de administração do Acionista Vendedor na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), cuja ata será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico".

As ações ordinárias de emissão da Companhia estão admitidas à negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação de ações da B3, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") ("Novo Mercado"), sob o código de negociação "BRDT3".

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A. ("Instituição Escrituradora").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato de Compra e Venda que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, incluindo o Formulário de Referência da Companhia elaborado nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e incorporado por referência ao prospecto definitivo, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Definitivo").

INFORMAÇÕES DO ADQUIRENTE

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	() Feminino () Masculino
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. E-Mail:	
10. Fac-símile (Cód. Área e Número):	
11. Telefone (Cód. Área e Número):	
12. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
13. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
13.2 CPF/CNPJ:	
13.3 E-Mail:	
13.4 Fac-símile (Cód. Área e Número):	
13.5 Telefone (Cód. Área e Número):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
14. O Adquirente:	() <u>É</u> , nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, Pessoa Vinculada; ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.

AÇÕES ADQUIRIDAS

15. Quantidade de Ações:	
16. Preço por Ação (R\$):	R\$ () ("Preço por Ação").
17. Valor Total (R\$ e Extenso):	

FORMA DE PAGAMENTO

18. Forma de Pagamento:	<input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED); <input type="checkbox"/> Documento de Ordem de Crédito (DOC); <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente Conta Corrente n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____; ou <input type="checkbox"/> Débito em conta investimento Conta Investimento n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____
-------------------------	--

FORMA DE DEVOLUÇÃO

19. Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente Conta Corrente n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____
-------------------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato de Compra e Venda, a _____, instituição financeira com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na _____, inscrita no CNPJ spob o n.º _____ ("INSTITUIÇÃO AUTORIZADA"), devidamente autorizada pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta, neste ato entrega ao Adquirente a quantidade de Ações indicada no campo 15 acima.
2. O valor total de pagamento das Ações adquiridas indicado no campo 17 acima foi obtido através da multiplicação da quantidade de Ações indicada no campo 15 acima pelo Preço por Ação indicado no campo 16 acima.
3. O Adquirente declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo, de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico e, no caso de Investidor Estrangeiro, do *Final Offering Memorandum*, de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo.
4. O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**
- 4.1 Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, (i) controladores ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não

vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar [e as Ações Adicionais]). Como [foi/não foi] verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar [e as Ações Adicionais]), [foi/não foi] vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas[, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas]. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* [poderia/pode] ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas [poderia/poderá] promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* [pode] {ou} [poderia] ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas [poderá] {ou} [poderia] promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário", do Prospecto Definitivo.**

- 4.2 Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, foi vedada a aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplicou em (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.
5. A aquisição das Ações será realizada à vista. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar[, mas considerando as Ações Adicionais]) não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição; e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as adquiriram.
- 5.1 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a adquirir Ações nos termos do item 6 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.1 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização no âmbito da Oferta.
6. Este Contrato de Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. Se o Adquirente for Investidor Não Institucional, as disposições do Pedido de Reserva integram este Contrato de Compra e Venda.
7. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ("**Modificação**") ou revogação ("**Revogação**") da Oferta formulado pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 dias. A Revogação ou a Modificação será imediatamente divulgada por meio de anúncio nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.br.com.br/>, em tal página, na seção "Divulgação e Resultado", em tal página, na seção "Comunicados e Fatos Relevantes") e do Acionista Vendedor (<https://www.investidorpetrobras.com.br/pt/resultados-e-comunicados/comunicados-aomercado>), conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Em caso de Modificação, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação, este Contrato de Compra e Venda ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos pelo Adquirente à INSTITUIÇÃO AUTORIZADA serão devolvidos em até 3 (três) dias úteis da data de divulgação do anúncio que comunicar a Revogação na conta indicada no campo 19 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos).
8. Caso este Contrato de Compra e Venda tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação, o Adquirente deverá ser informado a respeito da modificação ocorrida e, caso deseje cancelar a aquisição, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar expressamente seu interesse na aquisição das Ações. Caso não haja manifestação do Adquirente até o final do prazo, será presumida a sua intenção de aceitação da aquisição das Ações.

9. Na hipótese de haver sido divulgada uma Modificação, o Adquirente declara ter obtido informações sobre a(s) mudança(s) na Oferta, tendo plena ciência de seus termos e condições e estando de acordo com os mesmos.
10. Fica a Instituição Escriutadora autorizada a registrar em nome do Adquirente as Ações indicadas no campo 15 acima.
11. Este Contrato de Compra e Venda autoriza a transferência, pela B3, das Ações indicadas no campo 15 acima para uma conta de custódia do Adquirente mantida na B3.
12. O Adquirente declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até as 16 horas do dia 26 de julho de 2019.
13. O Adquirente tendo recebido as Ações, dá à INSTITUIÇÃO AUTORIZADA plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
14. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Compra e Venda.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

Companhia

Petrobras Distribuidora S.A.

Rua Correia Vasques 250

20211-140 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Fabio Lucena

Telefone: (21) 2354 4015

<https://ri.br.com.br/>, em tal página, na seção "Informações Financeiras", clicar em "Prospectos" e, na sequência, "Prospecto Definitivo"

Acionista Vendedor

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Avenida República do Chile 65

20031-912 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Andrea Marques de Almeida

Telefone: (21) 3224-2401

<https://www.investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos>, em tal página, acessar a seção "Oferta Pública Petrobras Distribuidora 2019" e, por fim, clicar em "Prospecto Definitivo"

Coordenador Líder

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3729, 6º andar (parte) e 10º ao 15º andares (partes)

04538-905 São Paulo, SP

At.: Sr. Pedro Juliano

Telefone: (11) 4950-3700

Fac-símile: (11) 4950-6655

<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/petrobrasdistribuidora> (neste *website* acessar "Prospecto Definitivo").

Demais Coordenadores da Oferta

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista 1111, 14º andar (parte)

01311-920 São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Telefone: (11) 4009-2073

Fac-símile: (11) 2845-3080

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm> - Clicar em Corretora - Clicar em "2019 – Renda Variável" - Clicar em "Petrobras Distribuidora S.A." e, depois, clicar em "Prospecto Definitivo – Petrobras Distribuidora S.A."

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 18º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Telefone: (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br>, neste *website*, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar em "Global Markets & Investment Banking Group", clicar em "BR Distribuidora" e, a seguir, clicar em "Prospecto Definitivo".

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes)

04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Telefone: (11) 3701-6401

Fac-símile: (11) 3701-6912

www.credit-suisse.com.br (neste *website*, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "Petrobras Distribuidora S.A. - Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Petrobras Distribuidora S.A.").

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Telefone: (11) 3708-8000

Fac-símile: (11) 3708-8107

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste *website* acessar em "Petrobras Distribuidora S.A.", clicar em "2019", em "Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-on)" e acessar o Prospecto Definitivo".

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, 24º andar

04543-011 São Paulo, SP

At.: Sr. Pedro Leite da Costa

Telefone: (11) 3553-3489

Fac-símile: (11) 3553-0063

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/>, clicar em "Confira as ofertas em andamento", localizar o subitem "Petrobras Distribuidora S.A." e clicar em "Download do Prospecto Definitivo".

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (<http://cop.anbima.com.br>, nessa página, acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida, clicar em "Petrobras Distribuidora" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo - Petrobras Distribuidora S.A." na versão mais recente disponibilizada).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Petrobras Distribuidora S.A.", e posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo".

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

20159-900 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010 São Paulo, SP

www.cvm.gov.br, em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas Registradas", em seguida, selecionar o ano "2019", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Secundárias", na sequência, no quadro referente à emissora "Petrobras Distribuidora S.A." acessar o *link* "Prospecto Definitivo".

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA OU, NO CASO DE INVESTIDOR ESTRANGEIRO, DO *FINAL OFFERING MEMORANDUM*, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Contrato de Compra e Venda, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL

DATA

INVESTIDOR OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA:

LOCAL

DATA

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: